



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 015, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, em regime de emergência e sem concurso público, 01 (um) Facilitador de Artes, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao Serviço de Proteção Integral à Família- PAIF.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, sem concurso público, em caráter excepcional de interesse público, art. 37, IX da CF, a contar da data de assinatura do contrato, por um período de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) meses, (01) um **Facilitador de Artes**, através de contrato administrativo por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público para atuar como facilitador junto ao PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Contratado deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais;

§ 2º - A remuneração bruta, mensal a ser paga ao servidor contratado será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 3º - As atividades a serem desenvolvidas pelo servidor contratado serão de:

- Planejar e desenvolver atividades artesanais, objetivando promover e qualificar o convívio social e a convivência comunitária;
- Planejar o uso e prever as quantidades necessárias de materiais a serem usados na oficina;
- Registrar e evoluir as atividades realizadas nos grupos (descrição das atividades com a metodologia usada, número de usuários que participaram e avaliação das atividades);
- Registrar a frequência dos usuários nas atividades realizadas;
- Organizar e cuidar dos materiais que ficarem sob sua responsabilidade;
- Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho;
- Participar de atividades de capacitação da equipe;
- Participar e auxiliar na organização de eventos promovidos pelo Serviço e/ou pelo CRAS;
- Acompanhar os grupos que estão sob sua responsabilidade em atividades externas (passeios, viagens, capacitações);
- Outras atividades inerentes à função

Art. 2º - A escolaridade exigida para o cargo será de nível médio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único: O candidato deverá ter:

- Experiência em trabalhos manuais e de artesanato comprovada através de titulação;
- Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social;
- Conhecimento da realidade do território;
- Boa capacidade relacional e de comunicação;
- Capacidade de trabalho em equipe;
- Disponibilidade de tempo.

Art. 3º - A seleção do contrato será realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social mediante processo seletivo.

Art. 4º - Servirão de recursos para cobertura das despesas descritas nesta Lei dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 04 de fevereiro de 2018.

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal, em exercício.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Of.031/19- SMA

Sobradinho, 04 de fevereiro de 2019.

Ilmo. Sr.:
Ver. Roberto carlos Siman
Presidente da Câmara de Vereadores de
Sobradinho - RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos o Projeto de Lei 015, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, em regime de emergência e sem concurso público, 01 (um) Facilitador de Artes, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao Serviço de Proteção Integral à Família- PAIF.

Salientamos que a contratação deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, atendendo à exigências do Tribunal de Contas do Estado e por tratar-se de programa federal, desenvolvido Pelo Ministério do Desenvolvimento Social, cujos valores são repassados mensalmente pelo MDS, a fim de financiar as atividades.

Em anexo, Of. nº 05/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social, justificando a contratação.

Contando com a aprovação do projeto, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal, em exercício.